



Contrato



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
RIACHO DE SANTANA – BAHIA**

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Rua Cosme de Farias, s/nº - centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL E  
CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO.

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 28/2022**

Por este instrumento particular de Contrato de Prestação de serviços que entre si celebram, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, entidade jurídica de direito público interno, com a sede a Rua Comes de Farias, s/nº - Centro - Riacho de Santana-Ba, inscrito no CNPJ/MF n.º 42.696.252/0001/47, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. **GILMAR RIBEIRO DA CRUZ**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e o Sr. **CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO**, inscrito no CPF sob nº. 035.122.505-64 e RG nº 14620069 SSP/BA, Residente e Domiciliado na Fazenda Jatobá, 06-A, Distrito de Botuquara, cidade de Riacho de Santana, Bahia, doravante denominado de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o seguinte:

**1.0 CLÁUSULA PRIMEIRA-DO OBJETO**

1.1. Prestação de serviços como guarda da Câmara Municipal de Riacho de Santana, durante o período de férias regulamentares do servidor efetivo desta Casa Legislativa, no mês de setembro de 2022.

**2.0 DO PRAZO CONTRATUAL**

2.1 O presente Contrato vigorará da data da assinatura deste instrumento contratual até 30 de setembro de 2022.

**3.0 CLÁUSULA TERCEIRA- DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 O valor para a prestação de serviços será de R\$ 1.112,00 (hum mil e cento e doze reais).

3.2 O pagamento será efetuado até o 5º dia útil, após a prestação dos serviços acima descritos.

**4.0 CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 O prazo total para a prestação dos serviços serão de 30 (trinta) dias.

**5.0 CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 Constituem-se obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Executar os serviços contratados de acordo com as especificações descritas na cláusula primeira.

**6.0 CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

6.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por

*(Articulação P.S. com o Sr. ...)*



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Rua Cosme de Farias, s/nº - centro - Riacho de Santana - Bahia - Cep: 46.470-000

cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da legislação específica.

6.2 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade de falta cometida, garantida a ampla defesa.

### 7.0 CLÁUSULA NONA - RESCISÃO DO CONTRATO

7.1 A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento de quaisquer das suas cláusulas, conforme o constante na legislação vigente.

7.2 A CONTRATADA será considerada inadimplente, sujeitando-se a rescisão do Contrato, se ocorrer quaisquer dos fatos abaixo discriminados, sem prejuízo de outros casos previstos em lei:

- a) Ceder ou transferir no todo ou em parte, ou subcontratar os serviços, objeto deste Contrato, sem prévia autorização escrita do Município.
- b) Paralisar o fornecimento dos serviços, sem motivo justificado.

### 8.0 CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 A Câmara ressalva-se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados e a aquisição, por ajuste entre as partes interessadas dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados, ressalvadas as responsabilidades legais e contratuais.

8.2 Fazem parte integrante deste Contrato independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é do conhecimento e aceitação da CONTRATADA.

- Proposta de Preço da Empresa;
- Legislação, Normas e Instituições vigentes no País, no Estado e no Município que lhe sejam aplicáveis, especialmente as leis 8.666/93 e 8.883/94.

### 9.0 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CATEGORIA ECONÔMICA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 As despesas decorrentes do presente Tomada de Preços correrão por conta da Categoria econômica:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.01 - Câmara Municipal
PROJETO/ATIVIDADE	2002- Poder Legislativo
ELEMENTO DE DESPESA	3390.36.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Física

*Carolina P.S. Mendes*<sup>2</sup>



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA – BAHIA

CNPJ: 42.696.252/0001-47

Rua Cosme de Farias, s/nº - centro – Riacho de Santana – Bahia – Cep: 46.470-000

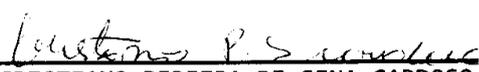
### 10.0 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Riacho de Santana, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

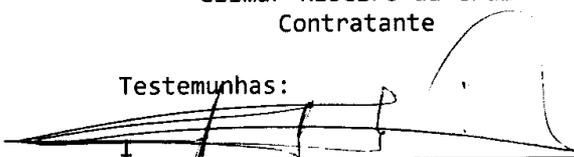
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma juntamente com 02 (duas) testemunhas, para os efeitos legais.

Riacho de Santana, 01 de setembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Câmara Municipal de Riacho de Santana  
Gilmar Ribeiro da Cruz  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
CRISTIANO PEREIRA DE SENA CARDOSO  
Contratado

Testemunhas:

  
\_\_\_\_\_  
1  
CPF: 603.225.005-01

  
\_\_\_\_\_  
2  
CPF: 975.338.871-00